

## ESTATUTO SOCIAL

### **SBACEM - Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E MANDATO DA ASSOCIAÇÃO**

A SBACEM funciona fundamentada no artigo 5º - incisos IX, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXVII da Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei 9.610/98 que rege os Direitos do Autor e dos que lhes são conexos, com as alterações trazidas pela Lei n. 12.853/2013.

**Artigo 1º:** A "SBACEM – SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA", fundada em 09 de abril de 1946, é uma associação civil, sem finalidade de lucro, de duração indeterminada, constituída para a defesa moral e material de direitos autorais e dos que lhes são conexos, rege-se pelas disposições deste Estatuto, de seu Regimento Interno e da legislação em vigor aplicável às Associações.

Parágrafo 1º - A Associação tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, em funcionamento na Praça Mahatma Ghandi, 710/709/706 e 705 – 7º andar, Cinelândia, CEP 20.031-100.

Parágrafo 2º - A SBACEM poderá instalar e manter filiais em qualquer Estado da Federação, bem como dissolvê-las, a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - A "SBACEM – SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA", utiliza-se do nome "NOVA SBACEM" como nome fantasia.

**Artigo 2º:** São finalidades desta Associação:

I. Representar e defender os interesses de seus Associados, em Juízo ou fora dele, em território nacional e estrangeiro, sempre respeitando as normas legais e constitucionais, tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, e aos quais esta Associação está submetida por força de contrato e/ou vínculo estabelecido.

II. Cobrar e administrar os direitos autorais das obras musicais e líteromusicais de que seus associados sejam titulares de direito, provenientes da comunicação ao público e da execução pública, concedendo autorização ou licença de uso, arrecadando as remunerações devidas e distribuindo os valores percebidos.

III. Cobrar e administrar os direitos conexos aos direitos autorais dos fonogramas de que seus associados sejam titulares de direito, provenientes da comunicação ao público e da execução pública, concedendo autorização ou licença de uso, arrecadando as remunerações devidas e distribuindo os valores percebidos.

IV. Cobrar e administrar os direitos patrimoniais relativos à reprodução, inclusão em obras audiovisuais, distribuição, distribuição eletrônica, armazenamento, ou qualquer outra modalidade prevista das obras musicais, literomusicais e dos fonogramas de que seus associados sejam titulares de direito, concedendo autorizações ou licenças de uso, arrecadando as remunerações devidas e distribuindo os valores percebidos;

V. Arrecadar e distribuir os direitos autorais patrimoniais das obras audiovisuais de que seus associados sejam titulares de direito.

VI. A administração estabelecida nos incisos anteriores engloba os direitos relativos aos fonogramas e às obras literárias, dramáticas, dramático musicais, audiovisuais, entre outras, e às obras musicais inseridas em outras obras e/ou produções;

VII. Celebrar contratos com instituições ou empresas, de personalidade jurídica própria, nacional ou estrangeira, para representá-la no Brasil ou fora dele, e que gozem de condições de assegurar a defesa dos interesses e direitos de seus titulares Associados, inclusive aqueles previstos nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

VIII. Outorgar a pessoas físicas, por meio de autorização, procuração ou contrato específico, o direito de representação desta Associação, em território nacional e/ou estrangeiro.

IX. Celebrar contratos de representação unilateral ou bilateral com Associações estrangeiras de Gestão Coletiva de mesma natureza, para efeito de representá-las no Brasil, ou de se fazer representar pelas mesmas nos países em que estiverem localizadas.

X. Colaborar com o Poder Público e Organizações Internacionais no aprimoramento normativo dos direitos autorais e dos que lhe são conexos, bem como pugnar pelas iniciativas que visam à proteção dos direitos auferidos a partir do uso das obras e fonogramas sob sua administração.